CONTRATO Nº 013/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C.A. HOSPITALAR EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no **CNPJ sob n. º 11.406.652/0001-47**, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n° 550.841.333-20, RG n° 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, SN, QD-41; LT-11; Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.915-025, neste ato representada pelo Sr.ª ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 990.606.393-91, e Cédula de Identidade nº 126020119995, SEJSPC- MA, residente e domiciliado à rua Mica, SN, QD 05 LT 07 CS 01, bairro / distrito Vila Oliveira, município Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.955-380, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATO 013 – 2024 referente a A. R. P. nº 007-2024 (50%)

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Marca	V. Unitário	Quant.	V. Total
14	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UND	EQUIPLEX	R$ 0,29	15000	R$ 4.350,00
21	AGULHA P/ RAQUI DESC. 22GX3	UND	PROCARE	R$ 3,32	250	R$ 830,00
22	AGULHA P/ RAQUI DESC. 25GX3	UND	PROCARE	R$ 3,04	300	R$ 912,00
33	AMITRIPTILINA CP. 25MG - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	CP	TEUTO	R$ 0,06	3000	R$ 180,00
41	APARELHO DE GLICOSE MONITORAMENTO NO SANGUE	UND	ONCALLPLUS	R$ 60,00	1000	R$ 60.000,00
51	AZITROMICINA SUSP. 40MG 15ML	UND	PHARLAB	R$ 9,78	4000	R$ 39.120,00
74	CATETER INTRAVENOSO N.20G	UND	DESCARPACK	R$ 0,52	2000	R$ 1.040,00
150	FILME REVELADOR 35X35 CX. C/ 100 PELÍCULAS	CX	AGFA	R$ 460,50	5	R$ 2.302,50
165	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	CIEX	R$ 3,77	250	R$ 942,50
174	FLUOXETINA CP 20 MG HCL CX/ 70 (C 1) GEN	CP	MEDQUIMICA	R$ 0,12	7500	R$ 900,00
185	GLUTARALDEIDO 2% 1.000ML/ GLUTALABOR	LT	RIOQUIMICA	R$ 27,08	300	R$ 8.124,00
188	HALOPERIDOL INJET. 50 MG/ 1ML	AP	CRISTALIA	R$ 9,00	250	R$ 2.250,00
196	HIOSCINA COMPOSTA CP. 260MG	CP	BELFAR	R$ 0,39	15000	R$ 5.850,00
205	KETAMIM INJETÁVEL	AP	CRISTALIA	R$ 19,41	400	R$ 7.764,00
220	MASCARA DESC. SIMPLES C/ELASTICO C/50	PC	DESCARPACK	R$ 4,10	1500	R$ 6.150,00
233	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML 80ML	FR	BELFAR/100ML	R$ 6,55	3000	R$ 19.650,00
245	NOREPINEFRINA,2 MG/4ML, INJETÁVEL	AP	HYPOFARMA	R$ 4,18	150	R$ 627,00
247	OLEO MINERAL 100 ML	UND	IMEC	R$ 4,05	500	R$ 2.025,00
257	PENICILINA BENZATINA INJ 1.200.000UI	FR	TEUTO	R$ 7,94	1000	R$ 7.940,00
272	RISPERIDONA 1MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,24	250	R$ 60,00

273	RISPERIDONA 2MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,27	2000	R$ 540,00
274	RISPERIDONA 3MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,23	1500	R$ 345,00
275	RISPERIDONA 1 MG/SUSP	FR	CRISTALIA	R$ 14,25	500	R$ 7.125,00
282	SECNIDAZOL CP. 1000MG	CP	PHARLAB	R$ 1,20	5000	R$ 6.000,00
284	SERINGA DESC. 03ML C/ AG 25X7	UND	DESCARPACK	R$ 0,25	10000	R$ 2.500,00
326	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRO). TOUCA SANFONADA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	DESCARPACK	R$ 6,05	300	R$ 1.815,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

Recurso Orçamentário:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.301.0041.2-047 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 10.301.0042.1-032 - Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento a Média e alta complexidade Municipal.
Ação: 10.301.0041.2-061 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
Ação: 10.301.0047.2-064 - Manutenção do PSE
Ação: 10.302.0042.2-065 - Assistência Farmacêutica Básica PFB

Naturezas / Descrição da Natureza
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na "proposta comercial".
a) O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **12/01/2024** a **31/12/2024**.
§ ÚNICO – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido, REQUISIÇÃO, expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitado.
§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R$ 189.342,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados:

C.A. HOSPITALAR EIRELI referente a A. R. P. nº 007-2024 (50%)

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Marca	V. Unitário	Quant.	V. Total
14	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UND	EQUIPLEX	R$ 0,29	15000	R$ 4.350,00
21	AGULHA P/ RAQUI DESC. 22GX3	UND	PROCARE	R$ 3,32	250	R$ 830,00
22	AGULHA P/ RAQUI DESC. 25GX3	UND	PROCARE	R$ 3,04	300	R$ 912,00

33	AMITRIPTILINA CP. 25MG - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	CP	TEUTO	R$ 0,06	3000	R$ 180,00
41	APARELHO DE GLICOSE MONITORAMENTO NO SANGUE	UND	ONCALLPLUS	R$ 60,00	1000	R$ 60.000,00
51	AZITROMICINA SUSP. 40MG 15ML	UND	PHARLAB	R$ 9,78	4000	R$ 39.120,00
74	CATETER INTRAVENOSO N.20G	UND	DESCARPACK	R$ 0,52	2000	R$ 1.040,00
150	FILME REVELADOR 35X35 CX. C/ 100 PELÍCULAS	CX	AGFA	R$ 460,50	5	R$ 2.302,50
165	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	CIEX	R$ 3,77	250	R$ 942,50
174	FLUOXETINA CP 20 MG HCL CX/ 70 (C 1) GEN	CP	MEDQUIMICA	R$ 0,12	7500	R$ 900,00
185	GLUTARALDEIDO 2% 1.000ML/ GLUTALABOR	LT	RIOQUIMICA	R$ 27,08	300	R$ 8.124,00
188	HALOPERIDOL INJET. 50 MG/ 1ML	AP	CRISTALIA	R$ 9,00	250	R$ 2.250,00
196	HIOSCINA COMPOSTA CP. 260MG	CP	BELFAR	R$ 0,39	15000	R$ 5.850,00
205	KETAMIM INJETÁVEL	AP	CRISTALIA	R$ 19,41	400	R$ 7.764,00
220	MASCARA DESC. SIMPLES C/ELASTICO C/50	PC	DESCARPACK	R$ 4,10	1500	R$ 6.150,00
233	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML 80ML	FR	BELFAR/100ML	R$ 6,55	3000	R$ 19.650,00
245	NOREPINEFRINA,2 MG/4ML, INJETÁVEL	AP	HYPOFARMA	R$ 4,18	150	R$ 627,00
247	OLEO MINERAL 100 ML	UND	IMEC	R$ 4,05	500	R$ 2.025,00
257	PENICILINA BENZATINA INJ 1.200.000UI	FR	TEUTO	R$ 7,94	1000	R$ 7.940,00
272	RISPERIDONA 1MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,24	250	R$ 60,00
273	RISPERIDONA 2MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,27	2000	R$ 540,00
274	RISPERIDONA 3MG	CP	VITAMEDIC	R$ 0,23	1500	R$ 345,00
275	RISPERIDONA 1 MG/SUSP	FR	CRISTALIA	R$ 14,25	500	R$ 7.125,00
282	SECNIDAZOL CP. 1000MG	CP	PHARLAB	R$ 1,20	5000	R$ 6.000,00
284	SERINGA DESC. 03ML C/ AG 25X7	UND	DESCARPACK	R$ 0,25	10000	R$ 2.500,00
326	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRO). TOUCA SANFONADA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	DESCARPACK	R$ 6,05	300	R$ 1.815,00

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do contrato, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.

f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.

g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.

b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;

b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à

CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art**.** 67 da Lei 8.666/93;
f) A decretação de falência da CONTRATADA;
g) A dissolução da sociedade;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 12 de janeiro de 2024.

JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA:55084133320

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA:55084133320
Dados: 2024.01.12 10:42:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

C A HOSPITALAR LTDA: 26457348000104

Digitally signed by C A HOSPITALAR LTDA: 26457348000104
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=33974005000174, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=C A HOSPITALAR LTDA:26457348000104
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-01-22 15:18:25
Foxit Reader Version: 10.0.0

C.A. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ. nº 26.457.348/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG:

B) _____
RG: